



000042

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

**CONTRATO Nº13/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA DIEGO ALVES ARAUJO 07406895500, NA FORMA ABAIXO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 14.627.928/0001-05, com sede à Travessa Nova Brasília, S/n, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. **LEYLA BRAZ GUIMARÃES** e o do outro lado a empresa **DIEGO ALVES ARAUJO 07406895500**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.609.044/0001-99, com endereço na Rua São João, n.º s/n, Centro, no Município de São Francisco/SE, CEP 49.945-000, aqui representada pelo seu Sr. **DIEGO ALVES ARAUJO**, inscrito no CPF n.º 074.068.955-00, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto n.º 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 24 da Lei n.º 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação n.º 08/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na **prestação de serviço** de lavagem de veículos (lava a jato) pertencentes à frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A lavagem será executada de acordo com solicitação deste Fundo;

A lavagem deve ser atendida no prazo máximo de 24 horas após cada solicitação;

Os serviços somente serão executados, pela **CONTRATADA**, após a aprovação;

ITEN	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO	100	LAVAGEM COMPLETA PARA CARROS DEPASSEIO	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 14.627.928/0001-05  
CEP: 49945-000



000043

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

**VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza..

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2023, obedecendo as seguintes classificações:

OU:11019 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
AÇÃO: 2064 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR – 15000000

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 14.627.928/0001-05  
CEP: 49945-000



000044

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000




000046

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**


E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.

São Francisco/SE, 27 de Março de 2023.

  
**LEYLA BRAZ GUIMARÃES**  
Secretária Municipal  
CONTRATANTE

  
**DIEGO ALVES ARAUJO 07406895500**  
**DIEGO ALVES ARAUJO**  
CONTRATADO

Fiscal Ciente: 27/03/23


  
Enemilson dos Santos

Gestor Ciente: 27/03/23

  
Anizia Carla Roque Ferreira

Testemunhas:

  
CPF nº.

  
CPF nº.